

DECRETO EXECUTIVO Nº 91, DE 12 DE JUNHO DE 2020

(Republicado em 28 de julho de 2020)

Prorroga a implementação da Etapa 2 da retomada das atividades de educação, estabelecida pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº01/2020, que Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal específico para atendimento das demandas dos estabelecimentos de ensino, haja vista a complexidade do trabalho e da análise envolvida, o que exige dedicação exclusiva de representantes do poder público e da sociedade civil, sempre em vista de assegurar a segurança sanitária para o eventual retorno de atividades, em todas as fases previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada para 22 de junho de 2020 a possibilidade de implementação da Etapa 2 da retomada gradual das atividades de ensino prevista pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, para atividades de Ensino Superior e Pós-Graduação (estágio curricular obrigatório e às atividades práticas de ensino essenciais à conclusão de cursos, de pesquisa e em laboratórios), Ensino Técnico Subsequente e cursos livres, no Município de Santa Maria.

Art. 2º Somente poderão dar início à retomada das atividades presenciais os estabelecimentos de ensino enquadrados na Etapa 2, descritos no art. 1º deste Decreto Executivo, que atenderem a todos os requisitos, condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidas no Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Art. 3º Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal cujas atribuições estão dispostas no art. 6º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e que será composto pelas seguintes representações:

I - 4 (quatro) representação da Secretaria de Município de Educação, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - 1 (um) representante do Programa Saúde na Escola, vinculado à Secretaria de Município de Saúde;

III - 1 (um) representante da Superintendência da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Município da Saúde;

IV - 1 (um) representante da 8ª Coordenadoria de Educação;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria;

VI - 2 (dois) representantes do Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 2 (dois) representantes do Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos da Educação Infantil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VIII - 2 (dois) representantes do Fórum da Educação Superior de Santa Maria, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Após indicados, os membros que compõe o COE-E Municipal serão designados por Portaria da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, com a indicação dos membros através de Ofício.

Art. 4º Após a publicação dos protocolos de segurança pelo Governo do Estado, para cada etapa da retomada das atividades de ensino, as instituições de ensino de Santa Maria deverão remeter, por intermédio do COE-E Local, o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, nos moldes do Anexo I da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, ao COE-E Municipal, através do endereço eletrônico coesantamariars@gmail.com, em documento em formato PDF.

Parágrafo único. Para as atividades compreendidas na Etapa 2, os envios dos Planos de Contingência deverão se dar somente à partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Os protocolos de ação e a metodologia de trabalhos e análises realizados pelo COE-E Municipal serão os definidos pela Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e pelos membros do referido Centro, naquilo que couber.

Parágrafo único. Além das documentações e protocolos exigidos pelo Estado, a apreciação dos planos de contingência fica condicionada a apresentação de Alvará Sanitário regular e válido para a atividade, por parte da Instituição requerente.

Art. 6º Os contatos, retorno de análises e demais comunicações do COE-E Municipal com os COE's Locais serão realizados pelo mesmo endereço eletrônico indicado no art. 3º deste Decreto Executivo.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 12 dias do mês junho de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal